

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10855.002277/92-61
Recurso nº. : 07.288
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – EXERCÍCIOS DE 1990 e 1991
Recorrente : TCS – TRANSPORTES COLETIVOS SOROCABA LTDA.
Recorrida : DRJ EM CAMPINAS (SP)
Sessão de : 17 DE JULHO DE 1998
Acórdão nº. : 108-05.263

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ O LUCRO- LANÇAMENTO
DECORRENTE: O decidido no julgamento do processo
matriz do imposto de renda pessoa jurídica, faz coisa
julgada no processo decorrente, no mesmo grau de
jurisdição, ante a íntima relação de causa e feito entre
eles existente.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
voluntário interposto por T.C.S. TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA
LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso,
para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº
108-05.236, de 15.07.98, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.



MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



NELSON LÓSSO FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 OUT 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CARVA MACEIRA. Ausente por motivo justificado a Conselheira TÂNIA KOETZ MOREIRA.



RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário, contra decisão de primeiro grau, que julgou procedente a exigência consubstanciada no auto de infração de fls. 23/29.

A constituição do crédito tributário correspondente a Contribuição Social Sobre o Lucro, referente aos exercícios de 1990 e 1991, foi por decorrência, haja vista a exigência "ex officio" do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, processo nº. 10855.002280/92-76.

Inconformada com a exigência, apresentou a autuada impugnação que foi protocolizada em 29 de dezembro de 1992, em cujo arrazoadado de fls. 32/34, reitera as mesmas ponderações já oferecidas na peça impugnatória ao processo principal, com o objetivo de ter nestes autos os efeitos da decisão que for proferida no processo matriz, pela estreita relação de causa e efeito existente entre ambos. Questionando, ainda a aplicação da UFIR como indexador por não estar em vigor anteriormente a Lei 8.383/91.

Às fls. 37 o autor do feito apresenta sua informação opinando pela exclusão dos valores comprovados no lançamento matriz.

Em 08 de maio de 1995 foi prolatada a Decisão nº 674/95 onde a autoridade julgadora de primeira instância, manteve parcialmente a exigência lançada, expressando seu entendimento por meio da seguinte ementa:

"Contribuição Social Sobre o Lucro
Exercícios 1989, 1990 e 1991
Decorrência - Translada-se para o processo decorrente a
decisão de mérito proferida no processo principal.
Resolução nº 11/95 do Senado Federal

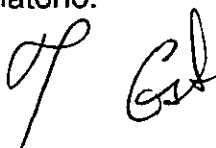


“Art. 1º - É suspensa a execução do disposto no art. 8º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.

Exigência Fiscal Parcialmente Procedente.”

Cientificada da decisão em 11 de agosto de 1995, AR de fls. 55, e irresignada com a Decisão de Primeira Instância, apresenta seu recurso voluntário que foi protocolizado em 06 de setembro de 1995, em cujo arrazoado de fls. 57/58 repisa os mesmos argumentos expendidos na peça impugnatória.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized cursive letters, likely representing the name of the reporting officer.

VOTO

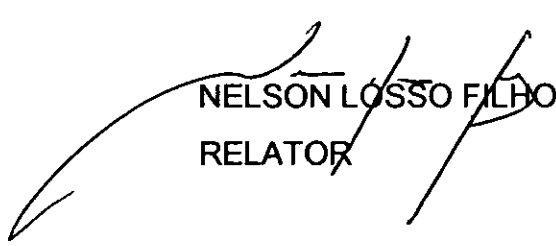
CONSELHEIRO - NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

O recurso é tempestivo e dotado dos pressupostos de admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

O lançamento em questão tem origem em matéria fática apurada no processo matriz, onde a fiscalização lançou crédito tributário do imposto de renda pessoa jurídica. Tendo em vista a estrita relação entre o processo principal e o decorrente, deve-se aqui seguir os efeitos da decisão que foi proferida no processo matriz - IRPJ, por meio do Acórdão nº 108-05.236, onde foi dado provimento parcial ao recurso.

Pelos fundamentos expostos e de conformidade com o que está nos autos, voto no sentido de DAR provimento PARCIAL ao recurso de fls. 57/58 para ajustar a exigência ao decidido no processo matriz.

Sala das Sessões (DF) , em 17 de julho de 1998


NELSON LÓSSO FILHO
RELATOR

